

CONTRATO DE ADESÃO CARTÃO VIDA FIDELIDADE

Pelo presente instrumento particular de "Contrato de Adesão Cartão Vida Fidelidade", os abaixo qualificados, que expressam seu aceite ao final, têm entre si justo e acertado a aquisição de cartão de descontos em consultas e exames médicos exclusivamente prestados na Clínica Vida ("Clínica"), situada na Rua Mamed Untar nº127, Várzea Grande-MT, e, ainda, descontos nos procedimentos de Odontologia exclusivamente realizados junto ao(s) parceiro(s) indicados aderentes, nos termos melhor especificados abaixo, conforme as seguintes cláusulas e condições:

1. DAS PARTES:

- 1.1 O contrato é celebrado entre a Vida Cartão Fidelidade Ltda. ("contratada") e pessoa(s) física(s) ou jurídica(s) ("contratante") com as seguintes qualificações, sendo as partes devidamente especificadas nos itens 1.2 e 1.3.
- 1.1.1 A pessoa física contratante que no ato da adesão/assinatura deste instrumento, tiver mais de 65 anos, declara ter ciência e aceitar que não terá direito, por restrição da respectiva Seguradora, à contratação/indenização por Assistência funeral e seguro por morte acidental de que trata a cláusula 11.5 abaixo, que neste caso não se aplica.
- 1.1.2 O contratante poderá incluir como dependentes em seu cartão de desconto seu (sua) cônjuge de até 65 anos, bem como filhos solteiros de até 24 anos ("dependentes") não admitida a situação de união estável e, em qualquer dos casos para efeitos deste contrato, a idade dos dependentes será aferida na data da adesão/assinatura deste contrato.
- 1.1.2.1 A validade e eficácia deste contrato está condicionada aos limites de idade previstos na cláusula 1.1.2 acima, ocorrendo a rescisão deste contrato, de pleno direito e sem prévia comunicação, tão logo o contratante titular faça 65 anos ou venha a falecer antes disso. Em relação ao dependente cônjuge ou ao(s) dependente(s) filho(s) solteiro(s), adotar-se-á o mesmo critério de idade para finalização, quanto a estes, da validade e eficácia deste contrato.
- 1.1.3 A pessoa jurídica celebrará o contrato em favor de seus colaboradores, que mantêm com ela vínculo de natureza empregatícia ou estatutária, devendo informar previamente a relação de seus colaboradores e dependentes e, em ambos os casos, com estrita observância das idades previstas na cláusula 1.1.2 acima.
- 1.1.3.1 Sem prejuízo dos limites de idade previstos na cláusula 1.1.3 acima; cessado vínculo empregatício ou estatutário de colaborador com a pessoa jurídica contratante, encerra-se o contrato da contratante com a contratada em benefício desse colaborador em particular, dispensada prévia e anterior comunicação.
- 1.2. O CONTRANTE será aquele que se cadastrou no site com os dados de nome e endereço que foram solicitados quando do cadastro.

| CONTRATANTE: | | | | , | data | de | nascin | nento | |
|----------------------|------|-----------|---------|----------|---------|--------|----------|-------|---|
| | | , RG | n^{o} | | | , | CPF | n° |) |
| | | , E-mail: | | _,] | Endered | o resi | idencial | (Rua | / |
| Complemento/ Bairro/ | CEP, | Cidade): | | | | | | | , |
| Telefone de contato: | | | | | | | | | |



1.2.1 Os espaços abaixo deverão ser completados em eventual caso de cônjuge ou dependentes acima

qualificados.

CÔNJUGE/UNIÃO ESTÁVEL:_____

| | , RG | n° | | , CPF n |
|----------------|--|----------------------------|---------------|-----------------|
| , E-mail: | | | _, Endereço ı | esidencial (Rua |
| Cidade): | | | | |
| | | _· | | |
| | | | , data d | le nascimento |
| , RG | n^{o} | | | , CPF n |
| , E-mail: | | | _, Endereço ı | esidencial (Rua |
| Cidade): | | | | |
| | | _· | | |
| | | | , data d | le nascimento |
| , RG | n° | | | CPF n |
| , , E-mail: | | | , Endereço ı | esidencial (Rua |
| | | | | |
| | | | | |
| aueles aue fo | ram info | rmados nelo CONTRATA | MTE guando | da inscrição n |
| queies que io | raini iiiic | mados pelo contributa | avie quando | da misenção m |
| FIDELIDADE L | TDA, pe | ssoa jurídica de direito p | rivado, devic | lamente inscrit |
| | = | | | |
| | | | | |
| | , E-mail:, RG, E-mail: Cidade):, RG, E-mail: Cidade): queles que fo FIDELIDADE L belecida na Ru | , E-mail: | | |

data

de



- 2. DO OBJETO DO CONTRATO: Programa de descontos previamente estipulados para a prestação dos serviços, presenciais ou por telemedicina, nas especialidades médicas (consultas médicas ambulatoriais e exames médicos), realizados exclusivamente nas dependências e instalações da Clínica VIDA CENTRO DE DIAGNÓSTICO MÉDICO EM SAÚDE, CNPJ 17.411.199/0001-03, localizada na Rua Mamed Untar nº 127, CEP 78110-195, Várzea Grande-MT, ou ainda atendimentos de consultas via telemedicina exclusivamente ofertados a partir dos profissionais credenciados junto à CLINICA VIDA e, ainda, programa de descontos para consultas e procedimentos odontológicos, junto ao(s) parceiro(s) comercial(is), que constam no rol dos parceiros aderentes.
- 2.1 Será aplicado o desconto aos serviços e exames prestados na Clínica ou ainda remotamente (telemedicina), condicionado à regularidade dos pagamentos mensais do CARTÃO VIDA FIDELIDADE, ao contratante, bem como aos seus dependentes, conforme especificado no item 1.1.2 e seguintes, na área médica (2.3 e seguintes abaixo) e na área odontológica (2.6 abaixo). Os serviços e exames vigentes são aqueles prestados/realizados nas especialidades médicas realizados exclusivamente nas instalações da Clínica Vida, e que poderão vir a ser atualizados, modificados, acrescidos, reduzidos, substituídos conforme informações disponibilizadas no sítio eletrônico (www.vidavg.com.br).
- 2.2 Declara(m) o(s) contratante(s), de início e para fim de claramente definir os objetivos deste instrumento, terem ciência expressa de que a aceitação e adesão ao CARTÃO VIDA FIDELIDADE objeto deste instrumento NÃO CORRESPONDE, TAMPOUCO SE EQUIPARA, A UM PLANO DE SAÚDE, OU SEGURO DE SAÚDE, OU CONVÊNIO DE SAÚDE, LIMITANDO-SE A DESCONTOS PRÉ-ESTABELECIDOS NOS SERVIÇOS E EXAMES praticados pela e nas dependências da Clínica Vida. Assim, repita-se, o objeto do contrato não dá direito ao acesso a internação hospitalar, procedimentos de alta complexidade e de emergência ou urgência, estes últimos ainda que surgidos por intercorrências na realização dos exames e serviços objeto deste contrato.
- 2.3 O(s) contratante(s) e/ou seus dependentes só terão direito aos descontos somente e desde que em dia com o pagamento da taxa de adesão e das mensalidades de que trata a cláusula 3 e seguintes, bem como o cumprimento das regras de utilização e agendamento dos serviços na forma da cláusula 5 e seguintes; prestados exclusivamente nas dependências da CLÍNICA VIDA e, quanto aos procedimentos odontológicos, nas dependências do(s) parceiro(s) comercial(is) aderente(s).
- 2.4 Os serviços, consistentes em consultas ambulatoriais na área médica, por atendimentos realizados nas dependências da Clínica Vida, nas seguintes especialidades: Clinico Geral; Ortopedia; Oftalmologia; Otorrinolaringologia; Hepatologia; Oncologia; Pneumologia; Proctologia; Vascular; Gastroenterologia; Urologia; Mastologia; Ginecologia; Dermatologia; Nutricionista; Cardiologia incluindo ecg; Reumatologia; Infectologista; Geriatra; Psiquiatra; Neurologia; Endocrinologia; Pediatria; Cirurgião Plástico; aplicação de vacinas
- 2.5 Os exames médicos de imagem são aqueles realizados nas dependências da Clínica Vida, constantes da relação disponibilizada no site www.fidelidade.vidavg.com.br ou na própria Clínica Vida, inclusive no call center (fone 65 3029-9700)
- 2.5.1 Os exames médicos laboratoriais são aqueles realizados pelo LABORATÓRIO CEDILAB nas dependências da Clínica Vida e os exames de anatomia Patológica e Citopatológica no laboratório LAPAT e Medicina Nuclear.
- 2.6 Os serviços na área odontológica são aqueles realizados pelo(s) parceiro(s) comercial(is) do CARTÃO VIDA FIDELIDADE, informados no site www.fidelidade.vidavg.com.br
- 2.7 Poderá haver modificações em acréscimo, ou em redução, ou em substituição de especialidades, ou aumento ou redução da quantidade de uma mesma especialidade, ou destas individualmente consideradas,



que passem a ser, ou deixem de ser, atendidas na Clínica Vida e/ou parceiro(s) comercial(is) quanto à área odontológica, sem prévio aviso ao contratante, cumprindo ao contratado informá-lo caso sobrevenha interesse do contratante adquirir, modificar, manter, aumentar ou reduzir conforme o caso, em relação a tais serviços e/ou exames, com as adequações de preço previamente estabelecidas e contratadas em separado.

- 2.7.1 De igual forma, poderá haver acréscimo, redução ou substituição do parceiro comercial prestador dos serviços de odontologia, sem prévia comunicação ao contratante, cumprindo, no entanto, posteriormente, a obrigação do contratado informar, por qualquer meio, inclusive no seu sítio eletrônico, referida alteração, sem que isso importe, por si só, em causa para rescisão deste instrumento.
- 3 DO PREÇO: Pagará o contratante para adquirir o CARTÃO VIDA FIDELIDADE e assim poder usufruir dos descontos objeto deste contrato, os seguintes valores e condições de fidelização:
- 3.1 **Taxa de adesão** no valor de R\$ 80,00 (oitenta reais), devida uma única vez por ocasião de cada adesão, desde que mantenha-se a regularidade dos pagamentos mensais mediante as prorrogações automáticas, ressalvado o caso de falta de pagamento ou qualquer forma de rescisão deste instrumento, inclusive desistência e denúncia de término contratual, ocasião em que referida taxa de adesão não será restituída e, novamente cobrada em caso de posterior nova adesão, exceto se a nova adesão se realizar no prazo de 5 (cinco) dias úteis após o inadimplemento da mensalidade, na forma prevista na cláusula 7.6 deste instrumento.
- 3.2 **Mensalidade** de R\$ 39,90 (trinta e nove reais e noventa centavos), com o primeiro vencimento para o dia da contratação ("dia de aniversário", correspondente ao dia em que foi assinado o presente termo, a se estender aos meses subsequentes enquanto não rescindido este contrato), cumulativo exclusivamente no primeiro mês com a taxa de adesão de que trata a cláusula 3.1 acima, devida de forma antecipada, e as demais prestações mensais no mesmo dia de aniversário mensal, meses subsequentes da automática prorrogação, estabelecendo-se desde logo que, para as contratações verificadas no dia 29 de fevereiro (anos bissextos), considerar-se-á para todos os efeitos, o dia 28 de fevereiro nos demais anos não bissextos.
- 3.3 Os pagamentos das mensalidades são na forma antecipada, ou seja, o pagamento realizado no dia do aniversário mensal do contrato garante os descontos estritamente dos serviços prestados nos 30 (trinta) dias subsequentes, prorrogando-se automaticamente a cada pagamento mensal nas datas aprazadas, independentemente de qualquer outra formalidade. Para todos os efeitos deste termo entende-se por serviços prestados aqueles efetivamente realizados dentro do prazo de 30 (trinta) dias a partir de cada pagamento mensal, não se considerando as datas em que se verificaram os agendamentos e sim a data da realização e prestação regular dos serviços objeto deste termo.
- 3.4 O pagamento da taxa de adesão e das mensalidades serão feitas, à opção do contratante, sob uma das duas modalidades seguintes:
- 3.4.1 Via débito automático para a adesão e via cartão de crédito para as parcelas (opção Recorrente)
- 3.4.2 Somente via Cartão de Crédito para a adesão e as parcelas (opção Recorrente)
- 3.5 A presente contratação é de trato sucessivo e continuado no âmbito das prorrogações automáticas a partir do primeiro mês de contratação, ou seja, os termos e condições aqui previstos garantem os descontos no mês de competência em que foram efetivamente pagos os valores das mensalidades correspondentes, sendo certo que o objeto deste contrato está à disposição do contratante para ser efetivamente prestado no mês de competência quitado, não sendo de forma alguma restituídos quaisquer valores (taxa de adesão e/ou mensalidades) caso não sejam utilizados pelo contratante os serviços disponibilizados no mês de competência quitado, ou ainda, em caso de rescisão contratual, principalmente por falta de pagamento das prestações



mensais a que se obriga o contratante para ter direito de usufruir dos descontos praticados, não sendo também neste caso, em hipótese alguma, restituídos.

- DOS REAJUSTES DO PREÇO: Os preços aqui estabelecidos (taxa de adesão e mensalidades) acompanharão a evolução dos serviços e exames objetos deste instrumento, em função de eventuais correções nos valores verificados nos serviços da Clínica e/ou parceiros comerciais, garantido para todos os efeitos o equilíbrio econômico-financeiro entre o valor da prestação dos serviços deste contrato e a contraprestação de pagamento mensal, e serão previamente informados pelo contratado com prazo de antecedência de 30 (trinta) dias.
- 5. DA UTILIZAÇÃO DO CARTÃO, AGENDAMENTOS E FIDELIZAÇÃO: A utilização do CARTÃO VIDA FIDELIDADE é pessoal do contratante e intransferível para terceiros, sob qualquer forma ou modalidade. Para poder utilizar e usufruir dos descontos aqui contratados, deverá ser observado o seguinte:
- 5.1 O CARTÃO VIDA FIDELIDADE será adquirido, atendidos os requisitos de identificação do contratante, através das seguintes modalidades:
- 5.1.1 Presencialmente na Clínica Vida (Rua Mamed Untar nº 749, CEP 78110-195, Várzea Grande-MT);
- 5.1.2 Pela via telefônica e eletrônica pelo Call Center da Clínica Vida (65) 3029-9700; callcenter@vidavg.com.br;
- 5.1.3 Pelo loteamento em empresas contratantes, graças ao vínculo empregatício ou estatutário;
- 5.1.4 Diretamente via internet, em plataforma disponibilizada no sítio eletrônico www.fidelidade.vidavg.com.br
- 5.2 Para as adesões previstas na modalidade 5.1.2, a celebração contratual será precedida por tratativas via telefônica e pelo envio do contrato via correio eletrônico por funcionário(a) do Call Center. O contrato se considera celebrado com a aceitação explícita da contratante aos termos contratuais na forma de resposta eletrônica positiva no prazo de 7 (sete) dias. O decurso do prazo de 7 (sete) dias a que menciona esta cláusula, sem que seja enviada a resposta positiva equivale a não aceitação da proposição, não sendo restituídos os valores eventualmente pagos, salvo em caso de expressa desistência na forma da cláusula 5.3 abaixo.
- 5.3 . Com exceção das contratações havidas presencial e pessoalmente na unidade VIDA FIDELIDADE, ou seja, somente na hipótese prevista na cláusula 5.1.2, é possível desistir, no prazo improrrogável de 07 (sete) dias a contar da contratação, que deverá ser feita por qualquer meio (escrito; eletrônico ou mesmo por call center mediante fornecimento de protocolo) e, nesses casos, com a devolução das importâncias pagas.
- 5.4 O CARTÃO VIDA FIDELIDADE será enviado eletronicamente ou impresso em qualquer meio na Clínica VIDA, constando as informações básicas, quais sejam, o número do cartão; os telefones e endereço eletrônico para agendamento dos serviços e exames.
- 5.5 Cada adesão ao presente instrumento importará na emissão um número único e irrepetível de cartão específico, sendo certo que havendo falta de pagamento, na forma e prazos aqui fixados, fica automaticamente cancelado o respectivo cartão e, em caso de nova contratação, será gerado outro número de cartão.
- 5.6 O titular do CARTÃO VIDA FIDELIDADE deve proceder ao agendamento necessário à realização dos serviços médicos, marcando as consultas e/ou exames (a) através do atendimento call center no telefone grafado no cartão; ou (b) presencialmente nas instalações e dependências da Clínica Vida. Quanto aos agendamentos para realização das consultas e/ou procedimentos de odontologia, estes deverão ser feitos diretamente junto ao(s) parceiro(s) comercial(is) informado(s) no site www.fidelidade.vidavg.com.br



- 5.7 Por ocasião do agendamento em referência o contratante será informado da regularidade dos pagamentos em questão, podendo o contratado recusar a proceder aos descontos e cumprimento ao aqui estabelecido caso o sistema aponte falta de pagamento. Situações especiais decorrentes da falta de tempo hábil para reconhecimento e baixa de pendências nos sistemas do contratado, poderão ser supridas mediante a simples exibição pelo contratante do respectivo comprovante de pagamento reclamado (aí considerada a prova idônea apresentada de quitação à vista e integral da mensalidade regular, não se aceitando qualquer forma de agendamento ou pagamento por envelope bancário), como forma de não prejudicar a realização dos serviços e/ou exames de imediato, abrindo-se imediatamente e na mesma ocasião o chamado para que o contratado apure a ocorrência, no prazo de 5 (cinco) dias a contar da abertura do chamado. Constatado o não pagamento, fica automaticamente rescindido o presente instrumento, sem prejuízo de obrigar-se o contratante ao pagamento imediato da diferença consistente no desconto indevidamente auferido, por cobrança própria, ou mesmo pagamento atrasado da mensalidade ou mesmo nova contratação, desde que verificados nos 5 (cinco) dias subsequentes ao atraso na forma estabelecida no item 7.6 abaixo, aplicando-se no que couber o disposto no item 8 abaixo.
- 5.8 O contratado obriga-se a agendar a realização dos serviços e/ou exames com a maior brevidade possível e em conformidade com a demanda e disponibilidade verificadas, preferencialmente no prazo de até 5(cinco) dias úteis do pedido de agendamento respectivo, caso outro prazo maior não seja, pela natureza dos serviços e, em especial, de determinados atos preparatórios aos serviços e exames, necessários observar com maior antecedência.
- 5.9 O contratante obriga-se a observar e cumprir rigorosamente as exigências de preparo específico informados (preparo e demais requisitos para prestação dos serviços e/ou exames), recebidos por ocasião do agendamento finalizado, comparecendo na Clínica Vida no horário marcado. Atrasos superiores a 15:00 minutos ou mesmo não verificadas condições para realização dos serviços, por quaisquer motivos, inclusive pela não observância dos requisitos necessários de preparo (exemplificando, ausência de jejum, ou jejum em horários incompletos; consumo de produto ou ocorrência de abstinências exigidos, dentre outros), importarão em automático cancelamento dos respectivos serviços e/ou exames, sem direito a quaisquer ressarcimentos, impondo-se a obrigação de o contratante em iniciar novo processamento de agendamento.
- 5.10 Para todos os efeitos deste instrumento, ratificam as partes que a utilização e fruição dos descontos aqui previstos, se aplicam em conformidade com os pagamentos realizados no mês de competência da realização efetiva dos exames e não da data de agendamento destes.
- 5.11 Desde logo as partes declaram que na superveniência de quaisquer motivos de caso fortuito e/ou força maior, exemplificando mas não exaurindo, hipóteses de greve nos setores essenciais, epidemias, pandemias, decretos governamentais que restrinjam os atendimentos ou mesmo em caso de falta de insumos ou quebra dos equipamentos, poderão ser suspensos momentaneamente a realização do objeto deste contrato ou prorrogação de seus prazos, sem prejuízo dos pagamentos mensais que continuam exigíveis, sem prejuízo da faculdade assegurada ao contratante prevista na cláusula 7.2 abaixo.



- 6. DA VIGÊNCIA: O presente termo tem vigência certa e determinada de 30 (trinta) dias a iniciar-se da 00:00hrs do dia seguinte ao regular pagamento das obrigações aqui estabelecidas, estendendo-se até a véspera no pagamento mensal subsequente ("dia de aniversário" mensal), prorrogando-se automaticamente, por mais 30 (trinta) dias coincidentes com cada pagamento mensal e regular quitação, independentemente de novo termo ou ajuste, até que seja rescindido o presente instrumento.
- 6.1 A vigência do presente instrumento e o direito de utilizar o CARTÃO VIDA FIDELIDADE obtendo os descontos pactuados é condicionada, coincidente e acompanha os vencimentos e regulares pagamentos das mensalidades subsequentes, estando ciente o contratante de que a falta de pagamento da parcela mensal cancela automaticamente o direito de utilização do CARTÃO VIDA FIDELIDADE e a fruição dos descontos pactuados, podendo o contratado suspender, interromper ou não prestar os serviços caso, na data de sua realização, não constar como quitados no sistema, o mês de competência respectivo, dispensado o prévio aviso ou comunicação anterior.
- 7. DA RESCISÃO: O presente instrumento pode ser rescindido por qualquer uma das partes, desde que notificada à outra por escrito (preferencialmente em meio digital nos casos em que a cobrança se faça por essa forma, ou no meio físico, nos casos em que a cobrança se faça desta forma, para o endereço constante na cláusula 1 acima), com prazo de antecedência de 30 (trinta) dias, período o qual é devido o pagamento da parcela correspondente, dando direito de o contratante ainda utilizar os descontos durante o prazo de 30 (trinta) dias da denúncia deste contrato, desde que regularmente pago o mês de competência. Para além da presente hipótese de denúncia espontânea por quaisquer das partes, considerar-se-á rescindido de pleno direito o presente instrumento nos casos abaixo:
- 7.1 tão só pela falta de pagamento da taxa de adesão e/ou mensalidades correspondentes, no prazo de vencimento da obrigação de pagamento aqui estabelecida, independentemente de qualquer aviso, correspondência ou notificação;
- 7.2 pela indisponibilidade dos serviços objeto deste contrato, nas hipóteses previstas na cláusula 5.11 acima ou quando a indisponibilidade dos serviços seja pelo prazo continuado de 10 (dez) dias úteis, ressalvado quanto aos exames eventual quebra ou defeito que comprometa o regular funcionamento de qualquer equipamento ou máquina de realização de exames, ou o fornecimento de insumos e medicamentos necessários à realização de determinado exame, ocasião em que tal prazo fica condicionado ao restabelecimento de tais atividades, com as comunicações de que trata a cláusula 7.5 abaixo, garantindo-se, no entanto, ao contratante o direito de rescindir o presente instrumento caso tal prazo estenda-se por mais de 30 (trinta) dias consecutivos, situação em que fica dispensado o contratante do aviso prévio de rescisão com antecedência de 30 (trinta) dias na forma prevista na cláusula 7 caput acima.
- 7.3 se verificar defeitos ou não conformidades dos serviços objeto deste termo, a comprometer-lhe a qualidade esperada, ou reclamações fundadas e previamente comunicadas pelo contratante e não solucionadas pelo contratado, nos prazos e na forma estabelecidos na cláusula 7.5abaixo.
- 7.4 se verificadas quaisquer irregularidades, não conformidades ou fraudes de qualquer natureza, quer seja na utilização do cartão, quer seja na quitação das obrigações de pagamento da taxa de adesão ou pagamento das mensalidades.



7.5 no caso das hipóteses previstas nas cláusulas 7 e subitens 7.2, 7.3 e 7.4, é necessário proceder-se com a notificação premonitória, na forma e modalidades aqui previstas, concedendo-se prazo de 5 (cinco) dias úteis para a respectiva resposta.

7.6 especificamente quanto ao não pagamento das obrigações pecuniárias aqui estabelecidas (taxa de adesão e/ou mensalidades), a rescisão se opera de pleno direito, tão logo verificado o inadimplemento das obrigações assumidas pelo contratante, em especial a obrigação de pagamento no vencimento respectivo, dispensado aviso, correspondência ou notificação anterior, podendo o contratado se recusar fornecer o desconto na prestação dos serviços, suspender ou interromper o objeto deste instrumento, diante das informações de não pagamento ou quaisquer outras irregularidades constantes em seu sistema informatizado. Para efeitos de rescisão do presente instrumento poderá o contratado, por mera liberalidade e sem que isso importe em novação, admitir o pagamento atrasado da mensalidade, desde que se verifique o pagamento nos 5 (cinco) dias úteis subsequentes ao vencimento estipulado, com os encargos de inadimplência previstos na cláusula10 e seus desdobramentos abaixo, que poderão ser cobrados ou não pelo contratado a sua simples escolha ou liberalidade, sem que isso importe em qualquer direito de ressarcimento ou indenizatório a qualquer título em favor do contratante, assim como quanto à cobrança da nova taxa de adesão que por ventura se verifique nesse período de 5 (cinco) dias a que prevê esta disposição.

7.7 também considera-se rescindido de pleno direito, independentemente de prévio aviso ou comunicação, quando o contratante e/ou seus dependentes completarem 65 (sessenta e cinco) anos de idade, inclusive seu cônjuge, ou, no caso dos dependentes solteiros contraírem matrimônio ou união estável, facultado nesta hipótese, nova adesão; ou ainda, quando os dependentes referidos completarem 24 (vinte e quatro) anos de idade; ou, ainda, na hipótese de o contratante ser pessoa jurídica, quando o colaborador atingir a idade limite prevista neste contrato ou mesmo cessar/extinguir o vínculo empregatício com o contratante pessoa jurídica.

- 8. O cumprimento irregular, incompleto ou de qualquer meio diverso ao ora estipulado não importa em novação, não gerando direitos e obrigações diversas das aqui estabelecidas, interpretando-se como tolerância ou mera liberalidade, só sendo admissível o aditamento por escrito como capaz de infirmar ou disciplinar diferentemente os termos aqui pactuados.
- 9. DO TRATAMENTO E PROTEÇÃO DE DADOS: A adesão, pela aceitação do presente instrumento, importa em utilização de dados pessoais do contratante e seus eventuais dependentes, desde logo pautadas pelo princípio da boa fé e por aqueles presentes no Art. 6º da Lei Geral de Proteção de Dados (LF-13.709/2018), atendidos (i) que a aceitação do presente instrumento importa na utilização e manejo de dados pessoais; (ii) que a aceitação do presente instrumento importa em consentimento e autorização do manejo desses dados pessoais, de necessário trânsito entre o contratado e a CLÍNICA VIDA e seus colaboradores que, de forma direta ou indireta, manuseiam as informações e dados pessoais em questão.
- 10. DA INADIMPLÊNCIA: Ocorre de pleno direito, independentemente de aviso prévio ou notificação, tão só pelo vencimento da obrigação de pagamento ("dia de aniversário" mensal) e não pagamento em tal data, a cada mês individualmente considerado, reservados os casos em que o vencimento se der aos fins de semana e feriados, quando considera-se a data do primeiro dia útil subsequente. Essa regra não se aplica no caso dos vencimentos cujo "dia de aniversário" ocorrer no dia 29 de fevereiro nos anos bissextos, na forma disposta na cláusula 3.2, ocasião em que vence no dia 28 de fevereiro respectivo.



- 10.1 Em se verificando a inadimplência, considera-se rescindido o presente instrumento independentemente de qualquer aviso ou notificação.
- 10.2 Sendo excepcionalmente paga a parcela devida em até 5 dias úteis após o vencimento certo aprazado, poderá ter-se por purgada a mora pelo contratante restaurando a vigência deste instrumento, desde que assim o faça com incidência de multa 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela devida e observando impreterivelmente o prazo dos 5 (cinco) dias úteis, de modo a isentar-se do pagamento, novamente, da taxa de adesão a que alude o disposto no item3.1deste instrumento. Para todos os efeitos desta disposição, não será admitido o pagamento após o 5º dia útil ao vencimento respectivo. O direito de o contratante de purgar a inadimplência e restaurar a vigência e os efeitos deste contrato só poderá ser exercitado no máximo por 3 (três) vezes em um período de 12 meses consecutivos, considerando a data de aceitação deste para todos os efeitos. O disposto nesse artigo é ato de mera liberalidade e tolerância do contratado, não importando, o cumprimento incompleto, defeituoso ou diverso, ser interpretado como novação.
- 11. DAS DECLARAÇÕES GERAIS: O presente instrumento é pautado na boa fé objetiva, lido e compreendido em seus termos sob mesmo princípio, declarando as partes ainda:
- 11.1 O objeto deste contrato não pode ser cedido, ou de qualquer forma transferido pelo contratante, em hipótese alguma, para terceiros que não os dependentes estipulados na cláusula 1.2.1 e seus desdobramentos.
- 11.2 O objeto deste contrato e os direitos e deveres aqui estabelecidos, em especial os créditos decorrentes das obrigações de pagamento (taxa de adesão e/ou mensalidades), podem ser cedidos pelo contratado, ou qualquer forma de transferidos, em favor de terceiros, para garantia de empréstimos ou demais operações junto a instituições financeiras, ou mesmo alienados os direitos a terceiros investidores, sem prévia comunicação ao contratante e/ou seus dependentes e colaboradores, no caso de pessoa jurídica, desde que mantidos os descontos pactuados no objeto deste instrumento e, obrigando-se eventuais cessionários ou adquirentes por cláusula expressa a observância, conservação, preservação e respeito aos tratamentos dos dados pessoais decorrentes da adesão e consecução dos objetivos e objeto deste instrumento.
- 11.3 Obriga-se o contratante a manter atualizado seus dados cadastrais junto ao contratado, especialmente o endereço completo, tanto residencial quanto endereço eletrônico, e demais atos relevantes e que possam influir no objeto deste contrato, tais como, o atingimento das idades limites previstas na cláusula 1.1.2; 1.1.2.1; 1.1.3 e 1.1.3.3; a exclusão e/ou inclusão de colaboradores dos quadros da pessoa jurídica contratante; o nascimento de mais algum dependente ou a exclusão por falecimento dos dependentes, ou mesmo mudança de endereços (residencial e/ou eletrônico), de modo a viabilizar as comunicações inerentes a este instrumento. 11.4 Para todos os efeitos deste instrumento, as comunicações, prioritariamente, serão feitas por
- 11.4 Para todos os efeitos deste instrumento, as comunicações, prioritariamente, serão feitas por correspondências digitais, sempre que possível no endereço eletrônico constante da qualificação entre as partes. Reputa-se enviada tão somente com o comprovante do respectivo envio útil (sem mensagem de retorno e não entrega), considerando-se aberta e lida nas 48 (quarenta e oito) horas úteis e subsequentes ao envio comprovado.
- 11.5 O contratante, excluídos seus dependentes, no momento da aceitação do presente instrumento, adere à Assistência Funeral e 01 seguro de morte Acidental firmado com a seguradora informada no site www.fidelidade.vidavg.com.br, com os direitos e obrigações ali previstas na respectiva apólice e obriga, no âmbito da cobertura contratada, a seguradora em questão, sem qualquer solidariedade do contratado, em decorrência do objeto do contrato de seguro especificamente contratado.
- 11.6 Para todos os efeitos legais deste contrato, as responsabilidades civis decorrentes das prestações dos serviços com descontos objeto deste contrato, serão diretamente dos respectivos prestadores de serviços, não



havendo solidariedade entre estes o CARTÃO VIDA FIDELIDADE. Caso o CARTÃO VIDA FIDELIDADE seja demandado, em quaisquer hipóteses, fica desde logo assegurado o regular direito de regresso desta para com os respectivos prestadores de serviços.

- 12. Todos os casos omissos serão resolvidos com fundamento nos princípios da boa fé; da comutatividade dos contratos; da equivalência e equilíbrio econômico financeiro dos deveres, direitos e obrigações e nas regras de direito aplicáveis ao caso, quer por disposição do código civil, quer por disposição do código de defesa do consumidor.
- 13. As partes elegem o foro da Comarca de Várzea Grande-MT, para dirimir todas as controvérsias decorrentes deste instrumento, com renúncia a qualquer outro, por mais especial que seja.